



20656984



08007.001207/2022-67



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II 6º andar, Sala 612/614, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

Contrato nº 4/2022-CGGP/SAA/SE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

PROCESSO Nº 08007.001207/2022-67

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, Senhor **JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 94017001470-SSP/CE e do CPF nº 629.773.933-15, nomeado pela Portaria nº 68 de 16 de junho de 2015, publicada na D.O.U. de 16 de junho de 2015, com delegação de competência fixada pela Portaria SAA/SE/MJSP nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, estabelecida no SAS, quadra 5, bloco H, 7º andar, Edifício IBICT, CEP nº 70.070-914, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO MARCOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador do RG nº 08944551-4-DETRAN/RJ e do CPF nº 012.992.507-18, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **22/2022**, constante do processo nº 08007.001207/2022-67, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Projeto Básico, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ações de desenvolvimento para servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), na área de conhecimento Ciência da Computação, oferecida pela Escola Superior de Redes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOR572: Forense avançada de rede: caça à ameaças, análise e resposta à incidentes (36 CPEs) (FOR-572)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	R\$464.000,00
2	FOR585: Análise Forense de Smartphone em Profundidade (36 CPEs) (FOR-585)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
3	FOR610: Engenharia reversa de Malware: Ferramentas e técnicas de análise de malware (36 CPEs) (FOR-610)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
4	SEC488: Fundamento de segurança na nuvem (36 CPEs) (SEC-488)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
5	SEC511: Monitoramento Contínuo e Operações de Segurança (48 CPEs) (SEC-511)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
6	SEC530: Arquitetura e Engenharia de Segurança Defensável (36 CPEs) (SEC-530)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
7	SEC540: Segurança na Nuvem e Automação DevSecOps (38 CPEs) (SEC-540)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	
8	SEC542: Teste de penetração de aplicações Web e hacking ético (36 CPEs) (SEC-542)	Ambiente virtual	1	36h	R\$58.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.0.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura e encerramento em 25/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200006 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Fonte: 0100000000

PTRES: 172210

Natureza de Despesa: 339039

PI: GP65BQDTIC1

Nota de Empenho: 2022NE107

5. **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo de Contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

LEANDRO MARCOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Representante da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

TESTEMUNHAS:

1 - CLAUDIANA PEREIRA BATISTA - CPF nº 051.744.374-09

2 - EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES - CPF nº 101.884.897-54

ANEXO

1. Projeto Básico (SEI nº 20794765).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 24/11/2022, às 11:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARCOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 14:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE FALCAO PIRES, Testemunha**, em 25/11/2022, às 14:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Pereira Batista, Chefe da Divisão de Pesquisa e Análise de Solução de TIC**, em 25/11/2022, às 14:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20656984** e o código CRC **A0EBEF6B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.